



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI Nº 2256/2007.**  
**De 14 de Maio de 2007.**

## **“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – Fica Criado o Programa Municipal de Incentivo aos Estagiários que estejam regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, cursos vinculados a estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estágio será, obrigatoriamente, supervisionado pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), inscrito no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55.

**Artigo 2º** - O estágio deverá ocorrer nas diversas áreas da Administração Pública, que tenham condições efetivas de proporcionar a complementação do ensino e do aprendizado prático.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os candidatos ao estágio serão escolhidos através de processo de seleção elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela publicação de edital com as regras que regerão o processo, 30 (trinta) dias antes da realização da prova e pela publicação da lista de aprovados, sendo que tais documentos deverão ser publicados em jornal local e no átrio da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação, a fim de comprovar os princípios da impessoalidade e publicidade,.

**Artigo 3º** - Independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, o estágio poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação em projetos sociais.

**Artigo 4º** - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o estudante esteja vinculado.

**Artigo 5º** - O estagiário receberá auxílio financeiro constituído de Bolsa-Estudante, equivalente a 04 (quatro) VRMs (Valor de Referência Municipal), não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a municipalidade e deverá apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais.

**Artigo 6º** - A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias, observando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No período de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser modificada, a pedido do estagiário e a critério da Administração Pública.

**Artigo 7º** - A duração do estágio será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**Artigo 8º** - Serão disponibilizadas vagas de estágio até o limite de 10% (dez por cento) do número de servidores da municipalidade.

**Artigo 9º** - O interessado ao estágio deverá apresentar:

- I** – Requerimento de inscrição, cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- II** – Declaração escolar, comprovando que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior ou ensino profissionalizante;
- III** – Comprovante de que se encontra matriculado e cursando o penúltimo ou o último ano de conclusão do curso;
- IV** – Comprovante de que já completou 18 (dezoito) anos;
- V** - Histórico escolar com as notas obtidas;
- VI** – Declaração de que a entidade reconhece o estágio que será realizado.

**Artigo 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotação prevista no orçamento.

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n. 2.059/2005, 2.110/2005 e 2.191/2006 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

**NERY URIAS PROENÇA**  
Assessor de Neg. Jurídicos

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos